



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.065/2015, de 1º de Dezembro de 2015

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL – MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São José do Goiabal – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Goiabal para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões seiscentos mil reais), nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, e com base na lei nº 1.062, de 25 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social são de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões seiscentos mil reais), conforme os quadros II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições institucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 45% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de créditos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive por antecipação de receita orçamentária;

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 751.142.986-15

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro – 35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoibal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecimento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 4º. O limite atualizado no art. 3º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por Funções de Governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por Órgãos e Unidades;

IV – Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;

V – Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade;

José Aparecido do Espírito Santo
Prefeito Municipal
CPF: 31.142.986-15
Secretaria Municipal de São José do Goiabal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Município de São José do Goiabal, em 1º de Dezembro de 2015.

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 071.142.986-15
[Assinatura]
José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 1º/12/2015

[Assinatura]
Maria José Luz Silva Maia/Secretária